



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0264/2024

Declara de utilidade pública à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "declara de utilidade pública estadual à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade".

Na Justificação, o Autor observa que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual à Associação Cultural de Artes Marciais Team Blasius com sede no Município de São Ludgero/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, à Associação AMAI-VOS UNS AOS OUTROS com sede no Município de São Ludgero/SC, tem por finalidade resgatar a verdadeira essência das artes marciais, MUAY THAI, JIU-JITSU E BOXE que é a parte educacional da mesma, desenvolvendo o espírito de liderança e criatividade, além de fomentar projetos socio-desportivos como instrumento de inclusão social, voltados a crianças carentes."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada

entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base no Regimento Interno, voto pela Admissibilidade do Projeto de Lei 0264/2024

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 18/06/2024, às 10:41.
